## JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA RAINHA

#### Aviso n.º 6103/2009

Torna-se público que, para efeitos do disposto no artigo 103.º da Lei n.º 59/2008, de 15 de Setembro, e por meu despacho exarado em 9 de Março de 2009, se procede à renovação dos contratos de trabalho a termo resolutivo, na categoria de assistente operacional, por um período de um ano com início em 20 de Março de 2009 e termo em 19 de Março de 2010, com as seguintes trabalhadoras:

Tânia Isabel Duarte Nunes. Maria do Rosário Marques dos Santos.

(Isento da fiscalização prévia do tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

16 de Março de 2009. — O Presidente, Joaquim Marques Jesus Oliveira.

301543758

# SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO **DE SINTRA**

#### Aviso n.º 6104/2009

#### Contrato de trabalho em funções públicas

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 2 de Março de 2009, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 117 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dos n.º s l e 2 do artigo 72.º, artigos 73.º, 75.º e 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para o posto de trabalho correspondente às funções de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2, com o candidato classificado em 21.º lugar, no concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 31 de Agosto de 2007, Carlos Manuel da Rocha Neves

12 de Março de 2009. — O Vogal do Conselho de Administração, Luís do Paço Simões.

301526691

### Aviso n.º 6105/2009

# Nomeação de Director do Gabinete de Estudos e Planeamento. com o nível de Departamento Municipal

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 2 de Março de 2009, deliberou nomear, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, para o lugar de Director do Gabinete de Estudos e Planeamento, com o nível de Departamento Municipal, o Eng.º Jorge Manuel Correia Vilela, com a categoria de Engenheiro Civil Assessor Principal, em comissão de serviço, pelo período de três anos e com efeitos a partir do dia 2 de Março de 2009, candidato que, para além de reunir todos os requisitos legais para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Director do Gabinete de Estudos e Planeamento, com o nível de Departamento Municipal, revelou o melhor perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço correspondente à referida unidade orgânica, no âmbito do processo de selecção, aberto por aviso publicado no *Diário da República* (Parte L), 2.ª Série, n.º 242 em 2008/12/16, no Diário de Notícias de 2008/12/17, e na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE200812/0283, em 2008/12/18, cuja nota relativa ao currículo académico e profissional se publica em anexo.

#### Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome - Jorge Manuel Correia Vilela Data de nascimento — 6 de Junho de 1960

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Engenharia Civil, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Coimbra, em 1985;

Carreira e actividade profissional:

Admitido na função pública em 7 de Dezembro de 1988, como Engenheiro de 2.ª Classe, nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra;

Nomeado no lugar de Chefe da Divisão de Exploração de Águas de

Abastecimento, em comissão de serviço, em 15 de Abril de 1991; Nomeado no lugar de Engenheiro de 1.ª Classe, em 3 de Março de 1993;

Nomeado no lugar de Engenheiro Principal, em 2 de Janeiro de 1997;

Nomeado, em regime de substituição, por 6 meses, Director de Serviços da Direcção de Exploração e Conservação, em 6 de Maio de 1999.

Nomeado no lugar de Engenheiro Assessor, em 2 de Janeiro de 2000;

Nomeado, em comissão de serviço, por 3 anos, no cargo de Director de Serviços da Direcção de Exploração e Conservação, em 20 de Janeiro de 2000;

Nomeado no lugar de Engenheiro Civil Assessor Principal, em 2 de Janeiro de 2003:

Nomeado, em regime de substituição, no lugar de Director do Departamento Municipal do Gabinete de Estudos e Planeamento, em 27 de Fevereiro de 2008.

12 de Março de 2009. — O Vogal do Conselho de Administração, Luís do Paço Simões.

301526878



# ASSOCIAÇÃO FÁTIMA CULTURAL

## Anúncio (extracto) n.º 2424/2009

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e quatro no antigo Cartório Notarial de Ourém, cujo arquivo se encontra a meu cargo, exarada de folhas sessenta e cinco verso, a folhas sessenta e oito, do livro de notas para escrituras diverso número Setenta e um-E", foi feita a escritura de Constituição de Associação denominada Associação Fátima Cultural, NIPC 503 640 751, com sede na freguesia de Fátima, concelho de Ourém, nos termos da certidão anexa, que com esta se compõe de três laudas e vai conforme o original.

10 de Fevereiro de 2009. — A Notária, Maria José Andrade Coutinho.

# CAPÍTULO PRIMEIRO

### Denominação, natureza, fins e sede

Artigo primeiro

#### Denominação e natureza

A presente associação denominar-se-á Associação Fátima Cultural, será apartidária e não terá fins lucrativos.

### Artigo segundo

#### São fins da Associação:

a) Promover a reflexão e o debate acerca dos problemas culturais de Fátima.

- b) Projectar e dinamizar iniciativas culturais a qualquer nível, na área de Fátima.
- c) Colaborar com outras pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas, em iniciativas de âmbito cultural.

Parágrafo único — Para efeitos deste artigo, Fátima abrange toda a freguesia e as áreas envolventes ligadas a Fátima, enquanto esta representa pólo de acção social, económica, religiosa e cultural.

#### Artigo terceiro

#### Sede

A Associação Fátima Cultural terá a sua sede na freguesia de Fátima e em local próprio.

# CAPÍTULO SEGUNDO

#### Dos Associados

Artigo quarto

#### Associados em Geral

Podem ser associados todas as pessoas, singulares ou colectivas que o requeiram, desde que sediados ou exercendo qualquer actividade em Fátima, ou a ela ligados por razões socioeconómicas, religiosas ou culturais, que pretendam desenvolver a cultura em Fátima, a qualquer nível.

### Artigo quinto

#### Categoria de Associados

Haverá as seguintes categorias:

- a) Fundadores Todos aqueles que à data da aprovação oficial dos presentes estatutos constituam o chamado Grupo Dinamizador, cujos nomes constam das actas constitutivas da presente associação.
- b) Beneméritos São os associados a quem na Assembleia Geral deliberar atribuir tal qualificação por haverem prestado relevantes donativos à Associação.
- c) Honorários São os associados a quem a Assembleia Geral atribuir tal qualificação por causa do elevado desempenho em favor da cultura
  - d) Efectivos São os demais associados.

Parágrafo único — A Direcção ou um grupo de associados não inferior a dez pode propor à Assembleia Geral a atribuição das categorias referidas em b) e c) do presente artigo.

# Artigo sexto

# Admissão de Associados

A admissão de associados efectua-se mediante proposta dirigida à Direcção, assinada pelo proposto e por dois sócios proponentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual deve ser acompanhada dos necessários elementos identificativos e, no caso de pessoas colectivas, de cópia dos estatutos e da deliberação tomada pelo órgão competente.

Parágrafo único — A admissão de associados obriga ao pagamento de uma jóia, cujo montante será fixado pela Assembleia Geral.

## Artigo sétimo

# **Deveres dos Associados**

São deveres dos Associados:

- a) Aceitar e cumprir os presentes estatutos.
- b) Participar nas reuniões dos corpos sociais.
- c) Participar e empenhar-se nas actividades programadas pela Associação.
- d) Exercer os cargos para que for eleito.
- e) Pagar pontualmente as quotas estipuladas.

Parágrafo único — o não pagamento das quotas implica a suspensão dos direitos estatutários.

# Artigo oitavo

# Direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.
- b) Participar em todas as iniciativas promovidas pela associação com regalias de prioridade.

- c) Propor novos associados.
- d) Propor a atribuição de categorias aos associados.
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária conjuntamente com vinte por cento dos associados.
- f) Apresentar propostas, junto da Direcção e Assembleia Geral, de interesse para uma melhor concretização dos fins da associação.
- g) Solicitar à Associação o apoio que esta lhe puder dar para iniciativas próprias, desde que inseridas nos fins estatutários.

#### Artigo nono

#### Perda da qualidade de associados

Perdem a qualidade de associados os que o solicitarem por escrito à Direcção ou os que forem excluídos por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria simples dos presentes, por haverem deixado de cumprir os presentes estatutos.

# CAPÍTULO TERCEIRO

### Dos órgãos da Associação

Artigo décimo

#### Dos órgãos em Geral

São órgãos da Associação Fátima Cultural a Assembleia Geral, a Direcção, o conselho Fiscal.

#### Artigo décimo primeiro

## Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

### Artigo décimo segundo

## Da Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- b) Aprovar o plano de actividades e o relatório de contas.
- c) Deliberar sobre a exclusão de associados.
- d) Deliberar sobre qualificações a atribuir aos associados.
- e) Deliberar sobre propostas apresentadas pelos associados.
- f) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos.
- g) Deliberar, quando convocada para o efeito, sobre a dissolução da associação.
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que haja sido especialmente convocada.

## Artigo décimo terceiro

# Das reuniões Extraordinárias da Assembleia Geral

Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá sempre que convocada pela mesa, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por vinte por cento dos associados.

### Artigo décimo quarto

## Das Reuniões Ordinárias da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano com vista à aprovação do plano de actividades e do relatório de contas.

# Artigo décimo quinto

# Da mesa da Assembleia Geral

A mesa é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos pelo período de dois anos, renováveis e compete-lhe:

- a) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem fixada.
- b) Elaborar, assinar e afixar as actas.
- c) Prover ao expediente e lavrar os autos de tomada de posse.

# Artigo décimo sexto

#### Do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Presidir às sessões e dirigir os trabalhos;
- c) Dar posse aos membros eleitos para os demais órgãos sociais;

- d) Conservar em seu poder os livros, correspondência e demais documentos, que digam respeito à assembleia;
  - e) Ter voto de qualidade, com excepção das votações secretas.

Parágrafo Primeiro — Na falta ou impedimento do presidente este será substituído pelo vice-presidente ou na falta deste pelo secretário, completando-se a mesa com associados escolhidos para o efeito.

Parágrafo Segundo — Compete ao secretário elaborar e assinar as actas, conjuntamente com quem presidir e coadjuvar o presidente em tudo o mais necessário.

#### Artigo décimo sétimo

#### Das Convocatórias

A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, a remeter com pelo menos 15 dias de antecedência, dele constando a ordem de

#### Artigo décimo oitavo

#### Das Deliberações

Em primeira convocatória a assembleia geral só funciona com metade dos associados, podendo funcionar meia hora depois com qualquer

Parágrafo Primeiro — Sem prejuízo das disposições legais que disponham diferentemente, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Parágrafo Segundo — Os associados pessoas colectivas, ainda que representados singularmente terão dois votos.

### Artigo décimo nono

#### Da Direcção

A Direcção da Associação Fátima Cultural é o seu órgão executivo e é constituída por um presidente, dos vice-presidentes, um vogal e um tesoureiro, eleitos por dois anos renováveis; sendo o presidente substituído na falta ou impedimento por um vice-presidente ou por quem aquele indicar.

#### Artigo vigésimo

### Competências da Direcção

As deliberações da direcção são tomadas à pluralidade de votos, e compete-lhe:

- a) Orientar e administrar a associação.
- b) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o plano de actividades e o relatório de contas.
- c) Representar a associação em todas as circunstâncias e a qualquer nível.
  - d) Celebrar acordos de cooperação com outras entidades.
- e) Requerer a convocação de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.
  - f) Admitir associados e propor a sua exclusão.
- g) Propor a atribuição de categorias aos associados.
  h) Cobrar a jóia e as quotas que forem fixadas e arrecadar as demais receitas.
  - i) Outorgar em quaisquer actos ou contratos.
- j) Participar através de dois elementos e como observador, nas reuniões do Fórum debate, podendo convocar a sua reunião.

Parágrafo único — em quaisquer actos ou contratos a direcção obriga--se pela assinatura conjunta de dois dos seus elementos.

### Artigo vigésimo primeiro

### Do Presidente de Direcção

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar e presidir às reuniões, tendo voto de qualidade, com excépção das votações secretas.
  - b) Representar a direcção a todos os níveis.
  - c) Fazer cumprir as deliberações e prover ao expediente.

Parágrafo único — O presidente da direcção pode delegar as suas funções, sempre que se justifique, num Vice-Presidente.

# Artigo vigésimo segundo

### Das Reuniões

A direcção estabelecerá, para cada ano, um calendário de reuniões ordinárias; e poderá reunir extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou por quem o substituir.

Parágrafo único — De todas as reuniões será lavrada acta pelo Secretário ou por quem o substituir.

Parágrafo Único — De todas as reuniões será lavrada acta pelo Secretário ou por quem o substituir.

#### Artigo vigésimo terceiro

#### Do Tesoureiro

Compete ao tesoureiro arrecadar as receitas e proceder aos pagamentos, conforme deliberado e preparar o relatório de contas.

## Artigo vigésimo quarto

#### Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, competindo-lhes examinar a contabilidade da associação, dar parecer sobre o relatório e contas e requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária

Parágrafo Único — O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou por qualquer outro órgão, só podendo funcionar com a maioria dos seus membros.

# CAPÍTULO QUARTO

# Disposições Gerais

Artigo vigésimo quinto

#### De Fórum de Debate

O Fórum de Debate é um órgão consultivo da associação composto pelas pessoas singulares e por um representante das pessoas colectivas que formam o chamado grupo dinamizador, tal como definido na al. a) do artigo quinto destes estatutos, e terá uma direcção composta de presidente e dois secretários, eleitos pelo plenário, por um período de dois anos, renováveis.

Parágrafo Único — Nenhum membro da direcção do Fórum de Debate pode acumular com cargos de outros órgãos sociais.

## Artigo vigésimo sexto

# Admissões

A admissão de novos membros no Fórum de Debate é feita sob proposta de um membro em exercício e aprovada por dois terços dos presentes.

### Artigo vigésimo sétimo

### Competências

Compete ao Fórum de Debate:

- a) Debater, reflectir e estudar os problemas e situações de âmbito do sector cultural.
- b) Aprovar e aconselhar a direcção no prosseguimento dos fins estatutários.
- c) Fazer propostas e dar sugestões sobre iniciativas e actividades a levar a cabo.
  - d) Apreciar as acções realizadas.

# Artigo vigésimo oitavo

# Das Reuniões

O Fórum de Debate reunirá ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela direcção da associação.

# Artigo vigésimo nono

# Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) O produto da jóia e quotas dos associados.
- b) As resultantes de acções promovidas pela associação.
- c) Quaisquer subsídios ou donativos que lhe sejam conferidos.
- d) Todas as demais não excluídas por lei.